



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

LEI Nº 542, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

"Autoriza o pagamento de uma Gratificação aos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal, nos termos desta lei, o pagamento de uma Gratificação aos Profissionais da Educação Básica, visando à melhoria e ao aprimoramento da qualidade do ensino público.

Artigo 2º - A Gratificação constitui, nos termos desta lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor.

Parágrafo Único - Esta Gratificação não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 3º - O valor da Gratificação será no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por professor.

Parágrafo Único - serão beneficiados 66 (sessenta e seis) profissionais do magistério perfazendo um total de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 11 de Janeiro de 2011.


João Batista Gomes
Prefeito Municipal